



Guaratinguetá, 16 de novembro de 2023.

Ofício C-nº 269/2023

Envia Projeto de Lei Executivo nº 124/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 124/2023, que autoriza o **EXECUTIVO MUNICIPAL** a celebrar Convênio com a instituição de ensino **SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA.**, CNPJ nº 36.274.985/0001-90, com endereço ST Shin CA 09, Lote 07, Bloco G – s/n – Térreo Lago Norte, CEP 71.503-509, Setor de Habitações Individuais Norte – Brasília, Distrito Federal.

A Concedente de estágio para bem atender à finalidade do referido Convênio, obriga a propiciar ao estudante – estagiário, todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Realização previamente acordado pelas partes, bem como designando supervisor para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – LAR/am.



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 124/2023

Autoriza o EXECUTIVO MUNICIPAL a celebrar Convênio com a instituição de ensino SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA., CNPJ nº 36.274.985/0001-90, com endereço ST Shin CA 09, Lote 07, Bloco G – s/n – Térreo Lago Norte, CEP 71.503-509, Setor de Habitações Individuais Norte – Brasília, Distrito Federal.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Instituição de Ensino **SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA** e suas mantidas, visando a concessão de estágio de complementação educacional junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, Concedente de Estágio, com endereço na Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Bairro Chácara Selles, CEP 12.505-470, inscrita no CNPJ sob nº 46.680.500.0001/12.

Art. 2º Entende-se por estágio, como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação, o aprendizado conforme previsto no artigo 3º, da Lei Federal nº 11.798/08.

Parágrafo único. O estágio, obrigatório ou não, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, considerando os termos da Lei Federal nº 11.798/08.

Art. 3º A Concedente de estágio para bem atender à finalidade do referido Convênio, obriga a propiciar ao estudante – estagiário, todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Realização previamente acordado pelas partes, bem como designando supervisor para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários.

Art. 4º No Termo de Convênio a ser firmado pelas partes, deverão constar as obrigações da Concedente de Estágio e, as obrigações da SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA., de modo a identificar as ações dos partícipes.

Art. 5º O envolvimento decorrente do Convênio não gera nenhum custo operacional e/ou administrativo para as partes.

Art. 6º O Termo de Convênio oriundo da presente Lei, após assinado pelas partes convenientes, será encaminhado à Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, para conhecimento e arquivamento, no prazo de trinta dias, conforme dispõe o parágrafo 1º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



**TERMO DE MÚTUA COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A
SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA E A
_____, COM O OBJETIVO DE
REGULARIZAR OS ESTÁGIOS DOS ALUNOS**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA

RAZÃO SOCIAL: SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA

INSTITUIÇÃO: SEI - SISTEMA DE ENSINO IBRA

ENDEREÇO: ST SHIN CA 09 LOTE 07 BLOCO G – S/N - TERREO LAGO NORTE – CEP: 71.503-509 - SETOR DE
HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE – BRASILIA - DF

CNPJ: 36.274.985/0001-90 FONE: (31) 3668-7774 E-mail: conveniodeestagio@ibraeducacional.com.br

REPRESENTADA POR: BRUNO LOPES DE SOUZA SANTOS CARGO: Diretor Geral

RESPONSÁVEL PELOS CONVÊNIOS DE ESTÁGIO: BRUNO LOPES DE SOUZA SANTOS CARGO: Diretor Geral

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:

INSTITUIÇÃO:

RESPONSÁVEL DA PARTE CONCEDENTE:

ENDEREÇO: .

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

CNPJ:



SHIN Norte, Quadra CA - 09, Lote 07, Lago Norte, Brasília/DF, CEP:71503-507

 www.faculdefabbras.com.br  (61) 3550-8190



Em consonância com o disposto na Lei Federal no 11.788, de 25/09/2008, as partes acima qualificadas celebram entre si a concessão de estágio de complementação educacional, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes matriculados SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA e suas mantidas, entendido o estágio como uma atividade de prática.

Profissional que integra o processo de ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado, conforme previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 11.798/08.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O estágio de estudantes obrigatório ou não é de interesse curricular e pedagogicamente útil, considerando os termos da Lei Federal nº 11.798/08.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, a cada aluno, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, celebrado entre a Concedente de Estágio e o estudante, com interveniência da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE ESTÁGIO

A Concedente de Estágio para bem atender à finalidade do presente convênio, obriga-se a propiciar ao estudante-estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Realização Estágio previamente acordado pelas partes, bem como designando supervisor para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA-HORÁRIA E DURAÇÃO

A jornada de atividades e a carga horária do estágio obedecerão ao disposto nos incisos I e II e parágrafos 1º e 2º do artigo 10 e 11 da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS



Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, os partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I - Obrigações da Concedente de Estágio:

- a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- d) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- e) garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;
- f) coadjuvar a SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA, na avaliação final do estudante-estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- g) informar a SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio de complementação educacional.
- h) Solicitar ao ESTAGIÁRIO a qualquer tempo documento comprobatório, da regularidade da situação escolar, uma vez que o abandono, a transferência do curso ou trancamento de matrícula constituem motivos de imediata rescisão.

II - Obrigações da IES SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA

- a) celebrar Termo de Compromisso com a Concedente de Estágio e o educando indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;



- b) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Concedente de Estágio, a programação técnica do estágio, inclusive definindo previamente os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- c) comunicar imediatamente à Concedente de Estágio, por escrito, todos os casos de desligamento de estudante-estagiário, em relação ao (s) referido (s) na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
- d) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) comunicar à Concedente de Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- f) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração indeterminada, podendo ser alterado através de termos aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Após a denúncia do convenio serão suspensos os serviços entre as partes, incluso o cadastro e encaminhamento dos estudantes, porém, não prejudicará os alunos incorporados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias, oriundas da execução deste Convênio, as partes elegem a Comarca de Brasília - DF, sede da mantenedora, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo nomeadas e subscritas.

CLÁUSULA NONA – DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO



SHIN Norte, Quadra CA - 09, Lote 07, Lago Norte, Brasília/DF, CEP:71503-507

 www.faculdefabbras.com.br  (61) 3550-8190



O fornecimento da bolsa de complementação educacional e/ou outra contraprestação, NÃO é responsabilidade da instituição de ensino, a concessão ou não concessão do mesmo, está sob incumbência de tratativas e fornecimento acordada por parte da Concedente de Estágio aos estudantes incorporados em seu Programa de Estágio, bem como acordado o auxílio-transporte ao caso de ser fornecido. Deverá o mesmo atender ao disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, parágrafo Único – A concessão de estágio não gera qualquer vínculo empregatício, desde que sejam observados os requisitos constantes nos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

_____, ____ de _____ de 2023

Nome:

CONCEDENTE

SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



SHIN Norte, Quadra CA - 09, Lote 07, Lago Norte, Brasília/DF, CEP:71503-507

www.faculdefabras.com.br (61) 3550-8190

